

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS
Nº 9912422206**

CONTRATANTE:		
Razão Social: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG		
CNPJ/MF: 17.138.140/0001-23 MATRIZ	Inscrição Estadual:*****	
Nome Fantasia: EPAMIG		
Endereço: AV JOSE CANDIDO DA SILVEIRA, 1647, UNIÃO		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.170-495
Endereço Eletrônico: draf@epamig.br	Telefone: 31-34890-5046	
Representante Legal I: LEONARDO BRUMANO KALIL		
Cargo/Função: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	RG: M35441727	CPF: 546.001.036-53
Representante Legal II: *****		
Cargo/Função: *****	RG: *****	CPF: *****

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CNPJ/MF: 34.028.316/0015-09
Endereço: ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5 – 20.901 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO.		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.255-901
Endereço Eletrônico: mg.contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: (31) 3490-6116	
Representantes Legal I: PEDRO MOACYR BARCELOS NETO – GERENTE SUPORTE COMERCIAL - GESUP/SE-SPI		
RG: 1061247 SSP/MS		CPF: 715.318.661-15
Representante Legal II: SILVIO PRUDENTE DE MELO- CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS 1 - GESUP/SE-SPI		
RG: 27.713.989-2		CPF: 264.239.398-45

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 68 da Lei 13.303/16, conforme Processo nº 3050.01.0000927/2025-24 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.3. A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5. A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.6. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8. Informar aos **CORREIOS** os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1. Por representantes credenciados entendam-se as filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.8.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.9. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.1 Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4. Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1. Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela **CONTRATANTE** por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS**.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS** – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente,

junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.16.4. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 71 da Lei 13.303/2016, será de 12 (DOZE) meses a partir de 30 de julho de 2025, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, regularize a pendência financeira.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços, a partir do 10º (décimo) dia após o vencimento, e o atraso de pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, concede aos **CORREIOS** o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras sanções.

8.4. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso

prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

9.1.2. Automaticamente pelos CORREIOS, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3. Decretação de falência ou dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**.

9.3.1 Alteração social ou modificação da finalidade/estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato.

9.3.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

9.3.3. Pelo não cumprimento pela **CONTRATANTE** das exigências contratuais previstas nos Termos de Condições ou Anexos de prestação de serviços.

9.4. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.5. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Considerando tratar-se a Contratante de empresa pública ou sociedade de economia mista, com recursos próprios, o valor total estimado deste contrato é de até R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

10.2. Nos valores estimados no subitem acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços. As despesas serão realizadas com a seguinte dotação orçamentária: 3051 20 122 705 2500 0001 339039 0 60 1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 29, Inciso XI, da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos

CORREIOS.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6. Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9. Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11. Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

13.14. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.17. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

13.18. Término do prazo para a reclamação.

13.19. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de BELO HORIZONTE/MG , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Prudente de Melo, Chefe de Secao**, em 25/07/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Moacyr Barcelos Neto, Gerente - G1**, em 25/07/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58824034** e o código CRC **E363DA1E**.

MINAS GERAIS

5ºCOB - RESUMO DO CONTRATO Nº 009473187 /2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401408000016/2025.

Partes: CBMMGX Help Serviços e Consultoria Ltda. Objeto: Prestação de serviços de conservação, limpeza e asseio, com fornecimento de insumos pela CONTRATADA, visando suprir a necessidade existente na Sede da 2ª CIA/ 11ª BBM na cidade de Manhuaçu -MG. Valor: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). Dotação Orçamentária: 1401.06.182.052.4114.0001.33.90.37.01.10; 1401.06.182.052.4114.0001.33.90.37.01.24; 1401.06.182.052.4114.0001.33.90.37.01.27; 1401.06.182.052.4114.0001.33.90.37.01.53; 1401.06.182.052.4114.0001.33.90.37.01.60; 1401.06.182.052.4115.0001.33.90.37.01.10; 1401.06.182.052.4115.0001.33.90.37.01.24; 1401.06.182.052.4115.0001.33.90.37.01.53; 1401.06.182.052.4115.0001.33.90.37.01.60. Vigência: 01/08/2025 a 31/07/2026. Foro: Belo Horizonte/MG. Governador Valadares, 29 de julho de 2025. Signatários: Alessandro Carlos de Oliveira Nunes, Ten-Cel BM e Leticia Camila Rodrigues.

BOA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401608 15/2025.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do CBMMG - torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, visando a prestação de serviços de manutenção aeronáutica com fornecimento de materiais aeronáuticos (Célula, GMP , Avionônicos e Hélices), para aeronave Air Tractor modelo AT-502B, equipada com o motor PT6A-34AG operadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). A Sessão Pública deste pregão eletrônico ocorrerá às 10h30min do dia 19/08/2025, no Portal de Compras do Estado. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Manutenção do Batalhão de Operações Aéreas, à Rua Lider, 84, hangar 03, Aeroporto, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-480, através do telefone (31) 3494-8335 ramal 1015 e o edital no site: www.compras.mg.gov.br.

7 cm -31 2106683 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO

A SEAPA – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento RETIFICA publicação de Edital de chamamento para regularização de imóveis URBANOS do município de Jaíba publicada no 30/07/2025 - página 54 - coluna 1:

Nº	PROCESSO SEI	INTERESSADO	DADOS DO IMÓVEL
5	1230.01.0001291/2020-40	DIMAS TADEU RUAS DE OLIVEIRA	L 07 Q A-06

LEIA-SE: “

Nº	PROCESSO SEI	INTERESSADO	DADOS DO IMÓVEL
5	1230.01.0001291/2020-40	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES	L 07 Q A-06

Belo Horizonte, 31 de julho de 2025

6 cm -31 2106509 - 1

ERRATA - TERMO DE DOAÇÃO Nº441

SEI Nº 1230.01.0003697/2025-53
ERRATA TERMO DE DOAÇÃO Nº441 Partes: Secretaria de Estado de agricultura, pecuária e abastecimento – SEAPA inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o Município de Felício dos Santos inscrita no CNPJ sob o nº17.754.201/0001-87.CORREÇÃO: Onde se lê:”3.CLAUSULA TERCEIRA – VALOR3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$30.938,00 (trinta mil novecentos e trinta e oito reais), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.”Leia-se:”3.CLAUSULA TERCEIRA – VALOR3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$35.619,00 (trinta e cinco mil seiscentos e dezenove reais), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.”onde se lê: 10(dez)unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m²no valor unitário de R\$1.378,40 e valor total de R\$13.784,00. (20)vinete) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m²no valor de R\$442,20 e valor total de R\$8.844,00 , 30 (trinta)unidade de Caixa d’água 1000L no valor unitário de 277,00 e total de R\$8.310,00. leia-se 15(quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m²no valor unitário de R\$1.378,40 e valor total de R\$ 20.676,00, 15(quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m²no valor de R\$442,20 e valor total de R\$6.633,00, 30 (trinta) unidades de Caixa d’água 1000L no valor unitário de 277,00 e total de \$8.310,00 Onde se Lê: FINALIDADE:FINALIDADE: Conforme informado pelo município através do Ofício nº118 /2025, a doação dos kits de irrigação visa o fomento da agricultura familiar, em razão aos diversos esta área técnica destaca, que o repasse dos bens vem ao encontro das diretrizes da ação Irriga Minas, que dentre as suas atividades se propõe a atender aos municípios abrangidos pelo Programa Percursos Gerais: a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), órgão responsável pela coordenação do Programa. VALOR: R\$30.938,00 (trinta mil novecentos e trinta e oito reais)Leia-se:Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financiar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores por meio de recursos do Governo de Minas Gerais. Destaca-se que prezando por princípios isonômicos, em parceria com a EMATER MG, foram estabelecidos critérios para a priorização dos municípios do Estado. Dentre os critérios temos a execução do PNAE no município, área da Sudene, população rural, número de CAFs ativas no município, IDH, índice de unidade, precipitação anual, etc. Por meio do estabelecimento desses critérios buscou-se uma análise multidimensional, tratando múltiplos aspectos envolvendo questões sociais e ambientais. Assimam em 31/07/2025, o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Capelinha/MG, Sr. Jonas Barreiros dos Santos, como representante do Donatário.

7 cm -31 2106971 - 1

ERRATA - TERMO DE DOAÇÃO Nº 523

SEI Nº 1230.01.0003735/2025-94
ERRATA – TERMO DE DOAÇÃO Nº 523. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o município de Medina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.414.607/0001-83. DA CORREÇÃO: Onde se lê: “ Objeto: A doação de 10 (dez) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento p/ 1.000m², 20 (vinte) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² e 30 (trinta) unidades de Caixa d’água 1000L. Leia-se: “ Objeto: A doação de 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento p/ 1.000m², 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² e 30 (trinta) unidades de Caixa d’água 1000L.”. Onde se lê: 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$30.938,00 (trinta mil novecentos e trinta e oito reais), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.” Leia-se: 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$35.619,00 (trinta e cinco mil seiscentos e dezenove reais), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.” Esta errata, tem por finalidade prover essas correções, em virtude de erro material do Termo de Doação original, assinado em 11/06/2025, pelo Secretário de Estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Medina/MG, Sr. Lucas Alves Pereira, como representante do Donatário, e publicado na edição deste diário oficial em 13 de junho de 2025.

6 cm -31 2106970 - 1

ERRATA - TERMO DE DOAÇÃO Nº 524

SEI Nº 1230.01.0003873/2025-54
ERRATA – TERMO DE DOAÇÃO Nº 524. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o município de Bertópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.897/0001-84. DA CORREÇÃO: Onde se lê: “ Objeto: A doação de 10 (dez) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento p/ 1.000m², 20 (vinte) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² e 30 (trinta) unidades de Caixa d’água 1000L. Leia-se: “ Objeto: A doação de 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento p/ 1.000m², 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² e 30 (trinta) unidades de Caixa d’água 1000L.”. Onde se lê: 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$30.938,00 (trinta mil novecentos e trinta e oito reais), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.” Leia-se: 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de

DIÁRIO DO EXECUTIVO

R\$35.619,00 (trinta e cinco mil seiscentos e dezenove reais), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.” Esta errata, tem por finalidade prover essas correções, em virtude de erro material do Termo de Doação original, assinado em 12/06/2025, pelo Secretário de Estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Bertópolis/MG, Sr. Ildário Ferreira Rosa Carreiros, como representante do Donatário, e publicado na edição deste diário oficial em 13 de junho de 2025.

6 cm -31 2106969 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0000979/2025-23.
Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MUZAMBINHO. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 01/08/2025.
TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0040194/2021-82.
Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO. Objeto: Alteração das obrigações das partes, Item I, letra "a" e Item II, letra "b" e a Cláusula Terceira - do uso do Sidagro - item 1.

3 cm -31 2106946 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA realizará a Licitação Pregão Eletrônico/ Processo de Compra 2371036 029/2025. Tipo: menor preço. Objeto: Pneu 235/75, ARO 15. A sessão do pregão iniciará no dia 18/08/2025, às 09h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Mais informações: compras@ima.mg.gov.br.

2 cm -31 2106482 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS

PELA EMATER-MG
1-Contratado: EMPRESA DOUGLAS CORDEIRO LTDA. Instrumento: Contrato nº M0001.2.99.58100124-00. Objeto: aquisição por demanda de botijão criogênico, insumos e sêmen bovino para inseminação artificial em bovinos, conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Vencimento: 22/07/2026. Valor: R\$329.320,80. Data: 22/07/2025.
2-Contratado: RD PRODUTOS CRIOGÊNICOS LTDA. Instrumento: Contrato nº M0001.2.99.58100224-00. Objeto: aquisição por demanda de botijão criogênico, insumos e sêmen bovino para inseminação artificial em bovinos, conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Vencimento: 22/07/2026. Valor: R\$184.000,00. Data:22/07/2025.
3- Contratado: EMPRESA DANILO APARECIDO BORELLA-EPP. Instrumento: Contrato nº M0001.2.99.58100324-00. Objeto: aquisição por demanda de botijão criogênico, insumos e sêmen bovino para inseminação artificial em bovinos, conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Vencimento: 22/07/2026. Valor: R\$ 78.440,00. Data: 22/07/2025.
4- Contratado: ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES. Instrumento: Contrato nº M0001.2.99.58100424-00. Objeto: aquisição por demanda de botijão criogênico, insumos e sêmen bovino para inseminação artificial em bovinos, conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Vencimento: 22/07/2026. Valor: R\$41.040,00. Data: 22/07/2025.
5- Contratado: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA. Instrumento: Contrato nº M0001.2.99.58100524-00. Objeto: aquisição por demanda de botijão criogênico, insumos e sêmen bovino para inseminação artificial em bovinos, conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Vencimento: 22/07/2026. Valor: R\$ 500.600,00. Data: 22/07/2025.
6- Contratado: GENEX GENETICA BRASIL LTDA. Instrumento: Contrato nº M0001.2.99.58100624-00. Objeto: aquisição por demanda de botijão criogênico, insumos e sêmen bovino para inseminação artificial em bovinos, conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Vencimento: 22/07/2026. Valor: R\$ 605.700,00. Data: 22/07/2025.
7- Contratado: ASSISPEC ASSISTENCIA PECUÁRIA LTDA. Instrumento: Contrato nº M0001.2.99.58100724-00. Objeto: aquisição por demanda de botijão criogênico, insumos e sêmen bovino para inseminação artificial em bovinos, conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Vencimento: 22/07/2026. Valor: R\$ 236.830,00. Data: 22/07/2025.
8- Contratado: LAGOA DA SERRA LTDA. Instrumento: Contrato nº M0001.2.99.58100824-00. Objeto: aquisição por demanda de botijão criogênico, insumos e sêmen bovino para inseminação artificial em bovinos, conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Vencimento: 22/07/2026. Valor: R\$ 28.000,00. Data: 22/07/2025.
9- Contratado: MS - SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Instrumento: Contrato nº G0035.2.04.50110125-00. Objeto: prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, 7 dias por semana, com fornecimento em regime de comodato e instalação de equipamentos, abrangendo sensores de movimento, alarme sonoro e câmeras para a UREGI Sete Lagoas da EMATER-MG. Vencimento: 22/01/2028. Valor: R\$10.670,40. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Data: 22/07/2025.
10- Contratado: CENTRALNET IPANEMA LTDA. Instrumento: Contrato nº G0016.2.04.90050124-00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga via fibra ótica, e todos os equipamentos em comodato para escritório local de Piedade de Caratinga da UREGI Ipatinga, da EMATER-MG. Vencimento: 24/01/2028. Valor: R\$ 3.000,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339040 60 10. Data: 24/07/2025.
11-Contratado: SPEED SOLUÇÕES WIRELES E INFORMÁTICA LTDA. Instrumento: Contrato nº G0036.2.04.48520125-00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga, não dedicada, via fibra ótica, incluindo todos os equipamentos em comodato, para escritório local de Aguas Formosas, Bertópolis e Fronteira dos Vales da UREGI Teófilo Otoni, da EMATER-MG. Vencimento: 24/01/2028. Valor: R\$ 23.991,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339040 60 1 0. Data: 24/07/2025.
12- Contratado: AVANÇAR - ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO LTDA. Instrumento: Contrato nº G0027.2.04.58290125-00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga, não dedicada, incluindo todos os equipamentos em comodato para o escritório local e UREGI Passos da EMATER-MG. Vencimento: 05/02/2028.Valor: R\$ 7.704,00. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339060.60.1.0. Data: 25/07/2025.
13- Contratado: CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: G0001.2.04.41120123.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 11/08/2026.Data: 17/07/2025.
14- Contratado: CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: G0001.2.04.41100123.00Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 23/08/2026.Data: 21/07/2025.
15- Contratado: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº G0035.2.07.51540124.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 09/08/2026.Data: 23/07/2025.
16- Contratado:WINNET BRASIL LTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: G0019.2.04.42520123.00 Objeto prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 24/08/2026.Data: 24/07/2025.
17- Contratado: ONO TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL LTDA. Instrumento: 3º termo aditivo ao CONTRATO Nº: G0001.2.04.61690121.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e a atualização de 300 MB para 500 MB, sem alteração do valor. Vencimento: 22/08/2026.Data: 24/07/2025.

SEXTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2025 – 31

18- Contratado: LUIZ AUGUSTO MAZIERO NASSER LTDA. Instrumento: Contrato nº M0001.2.99.84230124.00. Objeto: aquisição de tratores, conforme condições e especificações contidas no Edital de Pregão para Registro de Preços nº 371/2024 e seus anexos. Vencimento: 24/07/2026. valor: R\$ 5.615.200,00. Data: 24/07/2025.
19- Contratado: LIDON COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA. Instrumento: Contrato nº M0001.2.99.84230224.00. Objeto: aquisição de aquisição de tratores, conforme condições e especificações contidas no Edital de Pregão para Registro de Preços nº 371/2024 e seus anexos. Vencimento: 24/07/2026. valor: R\$7.320.000,00. Data: 24/07/2025.
20- Contratado: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A. Instrumento: 3º termo aditivo ao CONTRATO Nº E0060.2.99.15040122.00. Objeto: alteração no prazo de vigência, que fica prorrogado por mais 12 (doze) meses. Vencimento: 10/10/2026.Data: 14/07/2025.
21- Contratado:ONNET TELECOMUNICAÇÕESLTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0010.2.04.58430123.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 24/08/2026. Data: 14/07/2025.
22- Locatário: CARLOS ALBERTO DA FONSECA. Instrumento: Contrato nº G0010.2.10.48030125.00. Objeto: locação do imóvel não residencial, exclusivamente para fins de instalação e funcionamento da sede da UREGI Curvelo da EMATER-MG. Vencimento: 01/08/2026. Valor: R\$ 42.000,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Data: 23/07/2025.
23- Contratado: AKAI LOCADORA DE CAÇAMBAS LTDA –ME. Instrumento: 3º termo aditivo ao CONTRATO Nº: E0060.2.99.05830123.00. Objeto: reajuste conforme o IPCA de 5,35% a partir de 11 de abril de 2025.Valor: R\$16.511,29. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 10. Data: 24/07/2025.
24- Contratado: MEGA GRUPO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Instrumento: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0024.2.04.39870120.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 19/08/2026.Data: 18/07/2025.
25- Contratado: RABELO & CRUVINEL INFORMÁTICA LTDA. Instrumento: 3º termo aditivo ao CONTRATO Nº G0039.2.04.42560122.00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por mais 12(doze) (meses). Vencimento: 17/08/2026.Data: 23/07 e /2025.
26- Contratado: CABRAL SPECIALTY COFFEE LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NºD0001.2.99.5761.0124-00. Objeto: alteração do valor informado na Cláusula Quinta, subitem 5.1 em razão do reajuste previsto na Cláusula Quinta, subitem 5.4 do contrato originário. Vencimento: 30/08/2026, valor: R\$79.353,08. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339039.67.10. Data: 23/07/2025.
27- Contratado: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE – ASSPROM. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº K0001.2.99.40480124.00. Objeto prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência e reajuste de seu valor. Valor: R\$ 2.360.230,88. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339039.67.10. Data: 25/07/2025.
28- Contratado: KARBOPRESS INFORMATICA LTDA. Instrumento: 3º termo aditivo ao CONTRATO Nº G0039.2.04.32700122.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 24/08/2026.Data: 23/07/2025. DICOM-Divisão de Compras.

35 cm -31 2106488 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital através do Processo 304100200053/2025 no site www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br – Pregão Eletrônico n.53/2025 - Processo SEI nº 3040.01.0000580/2025-46 - Objeto: contratação de serviço confecção de chapéus para o programa jovem rural. Sessão pública - recebimento das propostas até 20/08/2025 às 08:55h. Sessão pública 20/08/2025 às 09:00 h. Belo Horizonte, 31 de julho de 2025.

2 cm -31 2106608 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2025

Edital por meio do Planejamento SIRP nº 169/2025 no site www.compras.mg.gov.br ou www.emater.mg.gov.br – Processo SEI n.º 3040.01.0003776/2025-84. Objeto: aquisição de sementes de hortaliças, Sessão pública: recebimento das propostas até 19/08/2025 às 09:29h. Sessão pública 19/08/2025 às 09:30h. Belo Horizonte, 31 de julho de 2025. Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -31 2106481 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 865/2025
Eu, Leonardo Brumano Kalil, Diretor de Administração e Finanças da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, adjudico e homologo, nesta data 23/06/2025 para os efeitos legais, referente ao Procedimento da Lei 14.133/21 – procedimento das Estatais processo nº 3051002000102/2025 – SEI nº 3050.01.0000865/2025-49, cujo objeto é contratação de empresa, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução da Rede Adutora de Esgoto Residencial do Instituto de Laticínio Cândido Tostes - EPAMIG ILCT. Empresa vencedora Columbia Construções e Empreendimentos Ltda no valor total de R\$26.187,09. Ratificado em 23/06/2025.

3 cm -31 2106788 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 103/2025 – Contrato –Partes: EPAMIG e CARMOMAQ Ind. e Com. de Máquinas Ltda. Objeto: Aquisição de torrador de café. Assinatura: 31/07/2025. Vigência: 31/07/2025 a 31/01/2026. Valor: R\$319.550,00. Proc.305100200093/2025. Assinam: (a)Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b)Marcus Vinícius do Carmo -CARMOMAQ.
Nº. 104/2025 – Contrato - Partes: EPAMIG e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Contratação de Produtos e Serviços por meio de Pacote de Serviços. Assinatura: 25/07/2025. Vigência: 30/07/2025 a 30/07/2026. Valor: R\$102.000,00 Assinam: (a)Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b)Pedro Moacyr Barcelos Neto; Silvío Prudente de Melo -ECT.
Nº. 105/2025 – Contrato - Partes: EPAMIG e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Contratação de Serviços de Malote. Assinatura: 25/07/2025. Vigência: 30/07/2025 a 30/07/2026. Valor: R\$54.000,00. Assinam: (a)Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Pedro Moacyr Barcelos Neto; Silvío Prudente de Melo -ECT.

4 cm -31 2106954 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE RESULTADO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2024 PNAB 4º RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS

A Subsecretaria de Estado de Cultura (SECULT) e a Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, divulgam nessa data, no site da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (www.secult.mg.gov.br), após finalizado o prazo de recurso e não tendo recebido nenhum, o 4º Resultado Final do Edital de Credenciamento n.º 01/2024 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PNAB, referente às inscrições realizadas entre os dias 05/02/2025 a 04/04/2025.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2025.
Maristela Rangel
Subsecretária de Estado de Cultura de Minas Gerais

4 cm -31 2106792 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202508010011290131.

Publicação DOE (119482734)

SEI 3050.01.0000927/2025-24 / pg. 9